



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quarta-feira • 23 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1467

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 24/2024)	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 25/2024)	10
DECRETO FINANCEIRO (Nº 26/2024)	11
LEI (Nº 961/2024)	13
LEI (Nº 962/2024)	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 339/2023)	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2023)	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 341/2023)	18
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 349/2023)	19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20
ATOS OFICIAIS	20
PARECER CME (Nº 03/2024)	20
RESOLUÇÃO CME (Nº 01/2024)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 24/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro

CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

DECRETO Nº 24 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 11.341.955,60 (Onze milhões e trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL PARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 956 de 11 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$11.341.955,60 (Onze milhões e trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) a saber:

Dotações Suplementares

020200 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.005 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 59.000,00

030300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	569.500,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	40.000,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	247.475,53
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	12.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	980.590,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	21.000,00
Total por Ação:	2.100.565,53

Total por Unidade Orçamentária: 2.100.565,53

050500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.015 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias - Civil	17.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	995.535,71
Total por Ação:	1.012.535,71

Total por Unidade Orçamentária: 1.012.535,71



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

051300 - FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO

2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00 / 15410000 - Diarias - Civil	15.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	698.088,67
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	62.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.005.473,17
3.3.90.39.00 / 15440000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	14.000,00
4.4.90.52.00 / 15410000 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
Total por Ação:	1.799.061,84
Total por Unidade Orçamentária:	1.799.061,84

060600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	75.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	170.348,00
3.3.90.34.00 / 15001002 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	155.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	311.956,66
Total por Ação:	732.304,66
Total por Unidade Orçamentária:	732.304,66

061400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.030 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADE HOSPITALAR, POSTOS DE SAUDE E LABORATORIOS

4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes	11.044,44
Total por Ação:	11.044,44

2.017 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela participacao em Consorcio Publico	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.047 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	206.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	306.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	492.524,44
3.3.90.34.00 / 16000000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	532.000,00
3.3.90.34.00 / 16050000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	76.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	82.500,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.291.743,32
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizacoes e Restituicoes	58.000,00
Total por Ação:	3.044.767,76

2.048 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.150,01
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	47.438,00



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

3.3.90.36.00 / 16050000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.936,36
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.131.121,66
Total por Ação:	1.217.646,03
2.055 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUS	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	23.878,20
Total por Ação:	23.878,20
Total por Unidade Orçamentária:	4.302.336,43
070700 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
1.016 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
1.025 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E PARELELEPIPEDOS DE VIAS PUBLICAS	
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes	34.000,00
Total por Ação:	34.000,00
2.039 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVS. URBANOS	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	19.509,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	605.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.960,00
Total por Ação:	896.469,00
Total por Unidade Orçamentária:	980.469,00
080800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA	
2.013 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. AGRICULTURA E EXPANSAO ECONOMICA	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
090900 - SEC. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
1.034 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ACUDES, AGUADAS, BARRAGENS E POCOS ARTESIANOS	
3.3.90.30.00 / 17080000 - Material de Consumo	24.068,83
4.4.90.52.00 / 17080000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	34.068,83
Total por Unidade Orçamentária:	34.068,83
101000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	15.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	126.949,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.664,60
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

		Total por Ação:	191.613,60
		Total por Unidade Orçamentária:	191.613,60
<hr/>			
101500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<hr/>			
2.068 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
<hr/>			
111100 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
<hr/>			
2.056 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
		Total Suplementado:	11.341.955,60
<hr/>			
Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.			
<hr/>			
<u>Dotações Anuladas</u>			
<hr/>			
020200 - GABINETE DO PREFEITO			
<hr/>			
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			43.474,50
		Total por Ação:	43.474,50
		Total por Unidade Orçamentária:	43.474,50
<hr/>			
030300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
<hr/>			
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			47.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			18.660,00
3.3.90.92.00 / 17080000 - Despesas de Exercicios Anteriores (outras que nao pessoal)			2.200,00
3.3.91.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			86.000,00
		Total por Ação:	183.860,00
		Total por Unidade Orçamentária:	183.860,00
<hr/>			
050500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<hr/>			
2.015 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO			
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			1.077.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			1.206.425,53
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente			1.167.575,00



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

	Total por Ação:	3.451.000,53
2.024 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		35.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
2.042 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO MEDIO		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado		8.000,00
	Total por Ação:	8.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.494.000,53
<hr/>		
051300 - FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO		
2.023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACAO JOVEM E ADULTO - EJA		
3.3.90.33.00 / 15410000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado		3.000,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		463.535,71
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.632.061,84
3.3.90.14.00 / 15410000 - Diarias - Civil		4.500,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		19.000,00
3.3.90.34.00 / 15400000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.		14.500,00
3.3.90.39.00 / 15440000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		45.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
	Total por Ação:	2.182.597,55
2.038 - MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL		
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		1.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
2.043 - MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACAO ESPECIAL		
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		17.000,00
	Total por Ação:	17.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.204.597,55
<hr/>		
060600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.046 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		86.079,60
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		43.474,50
4.6.90.71.00 / 15001002 - Principal da Divida Contratual Resgatado		30.000,00
	Total por Ação:	159.554,10
	Total por Unidade Orçamentária:	159.554,10
<hr/>		
061400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.030 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADE HOSPITALAR, POSTOS DE SAUDE E LABORATORIOS		



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes	11.050,00
Total por Ação:	11.050,00
2.017 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	35.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	70.348,00
Total por Ação:	105.348,00
2.047 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	425.507,86
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	24.000,00
3.3.90.34.00 / 16050000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	39.086,37
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	39.650,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	249.324,44
Total por Ação:	777.568,67
2.048 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	18.166,66
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	834.417,76
Total por Ação:	852.584,42
2.055 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUS	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	300,00
Total por Ação:	300,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.746.851,09
<hr/> 070700 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS <hr/>	
1.015 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CEMITERIO	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
1.018 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	180.000,00
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes	34.000,00
Total por Ação:	214.000,00
1.024 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	1.926.000,00
Total por Ação:	1.926.000,00
1.025 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E PARELELEPIPEDOS DE VIAS PUBLICAS	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00
3.3.90.39.00 / 17080000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31.868,83
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	33.300,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	800.000,00
Total por Ação:	1.065.168,83
2.039 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVS. URBANOS	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	37.000,00
Total por Ação:	37.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

Total por Unidade Orçamentária:		3.282.168,83
<hr/>		
080800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA		
<hr/>		
2.013 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. AGRICULTURA E EXPANSAO ECONOMICA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		82.450,00
Total por Ação:		82.450,00
Total por Unidade Orçamentária:		82.450,00
<hr/>		
090900 - SEC. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
<hr/>		
1.034 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ACUDES, AGUADAS, BARRAGENS E POCOS ARTESIANOS		
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		50.000,00
<hr/>		
101000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<hr/>		
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais		1.500,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		23.809,00
Total por Ação:		25.309,00
Total por Unidade Orçamentária:		25.309,00
<hr/>		
101500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<hr/>		
1.045 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO CRAS E CREAS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		5.000,00
Total por Ação:		5.000,00
<hr/>		
2.068 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		6.040,00
Total por Ação:		6.040,00
Total por Unidade Orçamentária:		11.040,00
<hr/>		
111100 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
<hr/>		
1.011 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS, ESTADIO E PRACAS DE ESPORTE		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		23.000,00
Total por Ação:		23.000,00
<hr/>		
2.056 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		35.650,00
Total por Ação:		35.650,00
Total por Unidade Orçamentária:		58.650,00
Total Anulado:		11.341.955,60



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL PARATINGA, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2024.

HELIO BRANDÃO DA SILVA
Secretário(a)
CPF: 123.039.415-04

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 950.818.605-49

DECRETO FINANCEIRO (Nº 25/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro
CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 25 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 55.254,53 (Cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL PARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 956 de 11 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 55.254,53 (Cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

061400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.030 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADE HOSPITALAR, POSTOS DE SAUDE E LABORATORIOS

4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes

55.254,53

Total por Ação: 55.254,53

Total por Unidade Orçamentária: 55.254,53

Total Suplementado: 55.254,53

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença	55.254,53
Total	55.254,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL PARATINGA, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2024.

HELIO BRANDÃO DA SILVA
Secretário(a)
CPF: 123.039.415-04

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 950.818.605-49

DECRETO FINANCEIRO (Nº 26/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro

CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 26 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL PARATINGA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 32 da lei de nº 945 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias. Decreta: ART. 1º - FICA ALTERADO O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO PODER Executivo, APROVADO POR ESTE DECRETO, CORRESPONDENTE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL

051300 - FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.037 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado	400.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	400.000,00
3.3.90.14.00 / 15410000 - Diarias - Civil	15.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	103.024,32	180.803,04
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	0,00	27.000,00
3.3.90.34.00 / 15400000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	0,00	98.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	170.803,04	10.024,32
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00	0,00
Total por Ação:	715.827,36	715.827,36
Total por Unidade Orçamentária:	715.827,36	715.827,36

061400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.047 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
3.3.90.34.00 / 16000000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	121.117,68	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	121.117,68
Total por Ação:	141.117,68	141.117,68
2.048 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	70.111,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	70.111,00
Total por Ação:	70.111,00	70.111,00
Total por Unidade Orçamentária:	211.228,68	211.228,68
Total Geral:	927.056,04	927.056,04

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL PARATINGA, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA

Rua Mal. Deodoro da Fonseca - Centro

CNPJ: 14.105.225/0001-17 - CEP: . . - PARATINGA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

HELIO BRANDÃO DA SILVA
Secretário(a)
CPF: 123.039.415-04

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 950.818.605-49

LEI (Nº 961/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 961, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa o subsídio dos (as) Vereadores (as) do Município de Paratinga, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os (as) Vereadores (as) do Município de Paratinga perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os (as) Vereadores (as) do Município de Paratinga perceberão subsídios mensais em parcela única no valor de R\$ 9.377,46 (nove mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o (a) Vereador (a) perceberá seu subsídio integral.

Art. 4º - A ausência sem justificativa do (a) Vereador (a) à reunião Plenária da Câmara implicará em desconto no seu subsídio no valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total mensal das reuniões mensais fixadas no regimento interno.

Art. 5º - Durante o recesso ou não, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e não será devido aos (às) Vereadores (as) o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 6º - Em qualquer circunstância serão estabelecidas limitações impostas pelos incisos VI e VII do Artigo 29 – A e Artigo 37 da Constituição Federal, bem como do Artigo 20, III da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 8º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre e na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 9º - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA-BA, 23 de outubro de 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

LEI (Nº 962/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 962, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (as) Municipais para o quadriênio que se inicia em 2025 a 2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os (as) Secretários (as) Municipais do Município de Paratinga, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito do Município de Paratinga perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 20.446,68 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito do Município de Paratinga perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 10.223,34 (dez mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º - Os (as) Secretários (as) Municipais do Município de Paratinga perceberão subsídios mensais em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.605,14 (seis mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, Vice-prefeito e os (as) Secretários (as) Municipais perceberão subsídios integrais.

Art. 6º - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, 23 de outubro de 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 339/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de nº 01/2024 ao Contrato nº 339/2023. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **ARAUJO SILVA - AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.270.519/0001-39.** Objeto: O presente aditivo tem por escopo o aditamento de prazo ao Contrato nº 339/2023., cujo objeto: **empresa preste o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, troca de óleos para motor, alinhamento de direção e balanceamento de rodas para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paratinga,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 243/2023, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 032/2023, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o art. 57, II, & 2º da Lei 8.666/93 – A Vigência: **17/10/2024 a 31/12/2024.** Paratinga, 16 de Outubro de 2024. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de nº 01/2024 ao Contrato nº 340/2023. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **ELIZEU ESNAIN GONCALVES BARROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.313.135/0001-72.** Objeto: O presente aditivo tem por escopo o aditamento de prazo ao Contrato nº 340/2023, cujo objeto: **empresa preste o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, troca de óleos para motor, alinhamento de direção e balanceamento de rodas para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paratinga,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 243/2023, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 032/2023, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o art. 57, II, & 2º da Lei 8.666/93 – A Vigência: **17/10/2024 a 31/12/2024**. Paratinga, 10 de Outubro de 2024. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 341/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de nº 01/2024 ao Contrato nº 341/2023. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **EDSON RIBEIRO E FILHO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 17.575.347/0001-65.** Objeto: O presente aditivo tem por escopo o aditamento de prazo ao Contrato nº 341/2023., cujo objeto: **empresa preste o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, troca de óleos para motor, alinhamento de direção e balanceamento de rodas para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paratinga,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 243/2023, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 032/2023, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o art. 57, II, & 2º da Lei 8.666/93 – A Vigência: **17/10/2024 a 31/12/2024**. Paratinga, 16 de Outubro de 2024. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 349/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Aditivo de nº **01/2024** ao Contrato nº **349/2023**. Contratante: **O MUNICIPIO DE PARATINGA**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 14.105.225/0001-17. Contratada: **J G SILVA ALVES CALCADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.227.300/0001-7. Objeto do aditivo:** O presente aditivo tem por escopo o aditamento de prorrogação de prazo do Contrato nº **349/2023**. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Esportivos e Educativos para o município de Paratinga – Ba, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º **235/2023**. Fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de **26/10/2024 a 31/12/2024**, com base no art. 57, § 1º, I, IV da Lei 8.666/93. Assinatura: 18/10/2024. Paratinga – BA, 18 de Outubro de 2024. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER CME (Nº 03/2024)



CME
Conselho Municipal de Educação
Paratinga – BA

PARECER DO CME Nº 003/2024

“Opina favoravelmente e aprova a Proposta de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal Santo Antônio-Paratinga-Ba.”

Interessado /Mantenedora Secretaria Municipal de Educação			
Assunto: Apreciação e Aprovação da Implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal Santo Antônio			
Relatora: Merici Benevides dos Santos			
Processo Nº: 003/2024	Parecer Nº: 003/2024	Comissão: Ana Cristina Barros Soares Cândida Miramaia Moura dos Santos Merici Benevides dos Santos	Aprovado em Sessão Extraordinária: 22/10/2024

I- RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Paratinga – Bahia protocolou neste Conselho Municipal de Educação de Paratinga, no dia 18 de outubro de 2024, 01 (uma) minuta concernente a Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral a ser implantada na Unidade de Ensino da Escola Municipal Santo Antônio no âmbito desse Sistema de Ensino.

Essa proposta visa garantir uma educação integral de qualidade a Escola alvo da política educacional que por sua vez atende a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição da pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Para tanto, é necessário que a formação dos estudantes envolva, em sua trajetória formativa, aspectos das diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural. Nesse sentido, a apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares, o que está explicitado no Decreto de Lei Nº 152 de 17/10/2024 que em seu art.1º, institui legalmente a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas da sede da rede municipal de Ensino, por garantir que essa oferta atenda ao desenvolvimento integral do sujeito contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a primeira etapa da educação básica até o final do ensino fundamental.

Assim, ressalta que a ampliação do tempo dos estudantes no ambiente escolar

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000

Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



CME
Conselho Municipal de Educação
Paratinga – BA

promove o desenvolvimento das relações interpessoais, habilidades e competências socioemocionais, como o trabalho coletivo e colaborativo, a comunicação, a convivência e a criatividade. Considera-se também que a ampliação do tempo na escola visa à garantia da segurança alimentar nutricionalmente equilibrada e a segurança e integridade das crianças e jovens, reduzindo o risco de ações de violência infantil, mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo e evasão escolar na transição entre os anos letivos.

Considera-se também que na minuta encaminhada pela Secretária de Educação:

1. Declara que a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na escola da Rede Pública Municipal de Paratinga ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

2. Estabelece que a Educação Integral em Tempo Integral represente proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 799 DE 23 DE JUNHO 2015. Sobre o seu funcionamento;

3. Orienta que a carga horária da escola de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizada, no mínimo, 7 (sete) horas diárias compreendendo 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.400 horas- aula. O horário de atendimento das turmas da Escola de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7h30min às 16h15min.

Dadas as informações acima, o órgão do Executivo Municipal, A Secretaria Municipal de Educação solicita desse órgão em sua função normativa e deliberativa, que analise e exare parecer favorável à implantação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito desse Sistema a partir da Sede desse município com atendimento das matrículas iniciais na Escola Municipal Santo Antônio.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No documento referencial, o Decreto de Lei Nº 152 de 17/10/2024, apresenta uma visão abrangente e estruturada das políticas educacionais adotadas pela Prefeitura Municipal de Paratinga-Bahia, evidenciando o compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. Ao alinhar as diretrizes municipais com os princípios do Plano Nacional de Educação e os fundamentos da Educação Integral, o município demonstra uma abordagem integrada e abrangente para a promoção de uma

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



CME
Conselho Municipal de Educação
Paratinga – BA

educação de qualidade. Esse alinhamento fortalece a base conceitual e operacional das iniciativas propostas. Nesse sentido, com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 799 de 23 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto de Lei Nº 152 de 17/10/2024 que institui a Política da educação em Tempo Integral . A ênfase na educação em tempo integral é destacada como um fator-chave para a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Ao ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, essa política possibilita, além da segurança alimentar e integridade dos estudantes, o acesso a uma gama mais ampla de atividades e experiências, indo além dos componentes curriculares tradicionais. Isso é essencial para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e para a promoção de uma educação atenta às necessidades e aos direitos das crianças e dos jovens. A parceria entre diferentes pastas governamentais, especialmente nas áreas de educação, cultura e esporte, é elogiável, pois permite a integração de conhecimentos e recursos para enriquecer as experiências educacionais dos estudantes. A oferta de vivências multiculturais e de modalidades esportivas diversificadas amplia as oportunidades de aprendizagem e contribui para uma formação mais abrangente dos alunos. Complementando o exposto, a autonomia concedida às unidades escolares na escolha e organização das oficinas e atividades diversificadas, de acordo com as necessidades e interesses locais, promove um ambiente mais participativo e engajado. Essa abordagem centrada no aluno e adaptada às especificidades de cada comunidade escolar é fundamental para garantir o sucesso e a sustentabilidade das iniciativas de Educação Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal.

Por fim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias compreendendo 35 (trinta e cinco) horas semanais que assegurem, com qualidade, o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União, pactuando com o incentivo disposto pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, aprecio favoravelmente a proposta de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Paratinga – BA, uma vez que à referida proposta atende

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000

Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



CME
Conselho Municipal de Educação
Paratinga – BA

aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendo que:

- 1) A oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legamente credenciadas por este conselho;
- 2) Haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e a elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- 3) Haja monitoramento permanente em ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- 4) Haja participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
- 5) Seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garatanga da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
- 6) Haja participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
- 7) Formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

IV – PARECER

Sendo assim, O Conselho Municipal de Educação de Paratinga – BA, opina favoravelmente pela aprovação do presente parecer e autorizou a publicação da resolução nº 001/2024 que “Estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Paratinga - BA. e dá outras providencias”.

Paratinga – BA 22 de outubro de 2024.

Antônio Luiz de Souza Santos
Presidente do CME de Paratinga - BA

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME (Nº 01/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME 001/2024

Estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Paratinga - BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATINGA-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/1996, e Lei Municipal Nº 696/2006 e;

CONSIDERANDO o quanto apregoadado na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e a Lei Municipal nº 799 DE 23 DE JUNHO 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, ambas preveem que 50% (cinquenta por cento) das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas sejam de tempo integral;

CONSIDERANDO o Currículo Referencial da Educação Básica para o Estado da Bahia, o Referencial Curricular Município de Paratinga – BA - DCRP;

CONSIDERANDO o Decreto nº 152, de 17 de outubro de 2024, Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Paratinga, Estado; da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral- instituído pela Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 02 de Agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a escola em tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a

**Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



consolidação de um currículo integrado capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Paratinga - BA.

Art. 2º - Define-se como período integral a jornada escolar organizada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 1º A Unidade Pedagógica em Tempo Integral deve operar em turno único.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deve empreender esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual das Unidades Pedagógicas.

Parágrafo único. O horário de atendimento das turmas da Escola de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7h30min às 16h15min, por um período de cinco dias semanais.

Art. 3º - A proposta de educação integral nas Unidades Pedagógicas promove a ampliação dos espaços de aprendizado e oportunidades de compartilhamento entre os diversos atores sociais.

§ 1º O percurso de aprendizagem concebido na Política de Educação Integral em Tempo Integral é estruturado como um projeto educativo integrado ampliando a carga horária educacional.

§ 2º As práticas educativas contemplam o acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, iniciação à pesquisa, experimentação científica, artes, cultura, esportes, tecnologia da informação e sustentabilidade social e ambiental.

§ 3º Todas as práticas educativas são integradas aos componentes curriculares tradicionais e enriquecidas com experiências e práticas socioeducativas em ambientes de aprendizagem intencionalmente estruturados.

§ 4º Os ambientes de aprendizagem devem priorizar a utilização dos equipamentos sociais e culturais consolidando parcerias, alinhados ao Projeto Político Pedagógico da Unidade

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pedagógica.

§ 5º A Rede Pública de Educação do Município deve assegurar que as Unidades Pedagógicas ofereçam infraestrutura compatível com as necessidades da educação integral.

§ 6º O quadro de profissionais das Unidades Pedagógicas de Tempo Integral deve possuir formação e habilitação para suas áreas de atuação, avaliados sistematicamente em cada Unidade Pedagógica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela autorização e avaliação contínua das Unidades Pedagógicas em Tempo Integral, assegurando a observância das leis de ensino e das diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 5º - A Educação Integral tem concepção holística visando o desenvolvimento pleno do indivíduo em todas as suas dimensões – intelectual, físico, emocional, social e cultural - e se configura como um projeto colaborativo, que envolve crianças, jovens, famílias, educadores, gestorese comunidade.

§ 1º - As atividades de ensino-aprendizagem das Unidades Pedagógicas em Tempo Integral são processos educativos sintonizados com as potencialidades das crianças/estudantes, considerando a pluralidade e diversidade sociocultural.

§ 2º - A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa o desenvolvimento pleno das crianças/estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas a emancipação humana.

§ 3º - O processo de ensino-aprendizagem da Educação Integral nas Unidades Pedagógicas em Tempo Integral deve substanciar-se na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber em uma perspectiva plural, singular e integral das crianças/estudantes.

Art. 6º - A implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Pública de Educação é um processo cumulativo e gradativo, alinhado às condições estruturais das Unidades Pedagógicas, visando efetivar o acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento das crianças/estudantes.

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art.7º - São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Pedagógicas:

- I.** Melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do aumento do tempo de permanência das crianças/estudantes, proporcionando atividades pedagógicas que promovam a emancipação humana.
- II.** Integrar a Base Nacional Comum Curricular a um currículo diversificado e desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, promovendo um desenvolvimento integral da criança/estudante.
- III.** Reduzir a evasão, o abandono escolar e a vulnerabilidade social, alinhando políticas educacionais com programas sociais e de saúde para integrar família, escola e comunidade.
- IV.** Fomentar a interdisciplinaridade e espaços de participação escolar, incentivando a troca de experiências e a reflexão docente em um processo dialético.
- V.** Desenvolver ações socioeducativas em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), fortalecendo uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno das crianças/estudantes.

Art. 8º - São princípios basilares da Educação Integral nas Unidades Pedagógicas em Tempo Integral:

- I** - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e as artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção e promoção da saúde e da alimentação saudável.
- II** - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, integrando espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, valorizando as experiências históricas das Unidades Pedagógicas em tempo integral.
- III**- A integração entre as políticas educacionais, incluindo a promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial e geracional, respeitando o gênero, orientação sexual, opção política e nacionalidade.

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- A articulação entre sistemas de ensino para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 9º - As diretrizes que devem nortear a Educação Integral nas Unidades Pedagógicas em Tempo Integral são:

I - expansão das matrículas nas Unidades Pedagógicas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral, incluindo a melhoria contínua das condições laborais e a valorização da profissionalização docente e dos processos formativos dos profissionais da Educação Integral.

II - desenvolvimento de um currículo integrado e holístico comprometido com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, superando a organização curricular baseada em turno e contraturno, e promovendo práticas interdisciplinares que integrem conhecimentos com práticas sociais.

III- construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral, abrangendo a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico, considerando as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e a inclusão do desenvolvimento de habilidades de tecnologia, da cultura de paz, dos direitos humanos e do meio ambiente.

IV - melhoria da infraestrutura física das escolas para suportar diversidade de experiências de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando acessibilidade e a promoção de pertencimento étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

V - utilização de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, significativos, e sustentáveis, que atendam à diversidade étnico-racial das crianças/estudantes para reduzir as desigualdades, promovendo a ampliação de matrículas de educação integral na Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos.

VI - fortalecimento do processo educativo por meio da participação ativa da comunidade escolar por meio de práticas dialógicas e coletivas, valorizando a escuta, o diálogo e a deliberação democrática.

VII - promoção de uma educação integral por meio de articulações intersetoriais com as

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instituições públicas e organizações da sociedade civil, potencializando os saberes transversais sobre os direitos humanos e educação ambiental garantindo a participação social no processo educativo.

Art. 10 - A distribuição e alocação das matrículas em tempo integral deve priorizar as Unidades Pedagógicas formada de crianças/estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, etnia, demanda por atendimento especializado, de famílias monoparentais, e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa:

§ 1º - Conforme as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a implementação da Política Nacional de Educação Integral deve assegurar a promoção de práticas educativas visando priorizar as relações étnico-raciais de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º- É vedada a ampliação do tempo de atividades educativas da Rede Pública de Educação Municipal em detrimento do atendimento em turno parcial.

§ 3º. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação deve utilizar como insumo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO ALVO

Art. 11 - O público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral é formado por crianças/estudantes matriculados em tempo integral e também em tempo parcial nas Unidades Pedagógicas da Rede Pública de Educação do Município de Paratinga - BA.

Art. 12 - As Unidades Pedagógicas em Tempo Integral devem oferecer Educação Integral substanciados na Proposta Curricular Municipal e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme definido no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 - As crianças/estudantes oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como os procedentes de comunidades indígenas e quilombolas, devem ter atendimento prioritário, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A permanência das crianças/estudantes nas Unidades Pedagógicas deve ser de, no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem:

I - 85 % (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental.

II - Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil.

III - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso.

IV - O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar.

V - O recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 15 - A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Parte Diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC:

§ 1º - As demais atividades que farão parte da formação integral da criança/estudante, para atingir, o mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º - Todas as atividades pedagógicas devem convergir para formação integral das crianças/estudantes.

§ 3º - Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



definidos pela Secretaria Municipal de Educação, na matriz curricular e outras atividades complementares.

Art. 16 - A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a etapa de ensino a ser trabalhada.

I – No caso do Ensino Fundamental:

a) Proposta Curricular Municipal, Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber:

- Anos Iniciais: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas.
- Anos Finais: Matemática; Língua Portuguesa; História; Geografia; Ciências; Arte; Educação Física; Língua Estrangeira; Ensino Religioso.

b) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo aserem desenvolvidas de forma transversal, ou ainda de forma complementar.

II – No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a Proposta Curricular Municipal e a BNCC, elenca os seguintes direitos de aprendizagem: Conviver; Brincar; Participar; Expressar; Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA

Art. 17 - A metodologia aplicada na Educação Integral em Tempo Integral deve propiciar uma aprendizagem centrada no educando por meio das metodologias ativas, visando:

I - O desenvolvimento pleno das habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a sere aprender a conviver de forma responsável e autônoma das crianças/estudantes por meio da contextualização pedagógica dos desafios contemporâneos.

II - A integração curricular por meio da interlocução dos aprendizados com o desenvolvimento de competências, realçando a importância da educação para o crescimento pessoal e profissional.

III - Garantir o reconhecimento das crianças/estudantes como sujeitos de direitos e deveres, valorizando suas experiências individuais, dentro de um projeto educacional que priorize o reconhecimento e a valorização de sua singularidade.

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A avaliação no Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral constitui em uma ferramenta pedagógica essencial para o cotidiano das Unidades Pedagógicas, destinada a diagnosticar a aprendizagem das crianças/estudantes e subsidiar no redirecionamento das práticas pedagógicas.

Art. 19 - As metodologias avaliativas das crianças/estudantes em tempo integral, devem estar dispostas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento da Unidade Pedagógica.

Art. 20 - A avaliação das crianças/estudantes referentes às atividades diversificadas e formativas poderá ser realizada por parecer descritivo detalhando o desempenho da criança/estudante considerando a assiduidade e a consecução dos objetivos educacionais.

Art. 21 - A condução das avaliações das atividades diversificadas e formativas dos processos de ensino-aprendizagem é responsabilidade do/a professor/a regente, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES/AS E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar que os profissionais envolvidos na Educação Integral sejam devidamente qualificados e habilitados, e promover a oferta de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral.

§ 1º - A formação continuada deve capacitar os profissionais da Educação Integral em métodos para o registro dos conhecimentos adquiridos pelas crianças/estudantes, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento da Unidade Pedagógica.

§ 2º - A formação continuada deve preparar os profissionais da Educação Integral para o exercício das atividades de ensino-aprendizagem dos Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO XI DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 23 - A estrutura física das Unidades Pedagógicas devem ser dimensionadas, adequadas e

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



organizadas conforme o Projeto Político Pedagógico - em que esteja relatada sua capacidade máxima - , a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças/estudantes.

Art. 24 - A infraestrutura das Unidades Pedagógicas deverá atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento às crianças/estudantes em Tempo Integral.

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir a infraestrutura para atender as crianças/estudantes em tempo integral, podendo locar outros espaços ou utilizar espaços públicos que sejam adequados para o desenvolvimento de atividades complementares.

Art. 26 – As Unidades Pedagógicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, devem empreender esforços para progressivamente incorporar as seguintes instalações e equipamentos:

- I. Salas de aula temática, conforme as demandas;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitórios;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização;
- XI. Locais para repouso e descanso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública de Educação de Paratinga, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Programa Específico que detalhe as ações e intervenções a serem desenvolvidas com as crianças/estudantes em tempo integral.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação encaminhar tempestivamente o Programa Específico para homologação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As Unidades Pedagógicas em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 28 - Considerando o caráter intersetorial desta política a Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações e parcerias com outras Secretarias Municipais e Órgãos afins para implementação efetiva da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29 - Os casos omissos ou em desacordo com outras normativas serão deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação - CME - e sendo aprovadas serão incorporadas à esta Resolução.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Paratinga – BA 22 de outubro de 2024.

Antônio Luiz de Souza Santos
Presidente do CME de Paratinga – BA

Av. Rio Branco S/N, Alcides de oliveira Dourdo - CEP: 47.500-000
Paratinga/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZES PEDAGÓGICAS
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

PARATINGA/BA
2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Prefeito de Paratinga- BA.
Marcel José Carneiro de Carvalho**

**Secretária Municipal de Educação
Elisângela Aparecida Vicente Rêgo**

**Coordenadora
Arlete Rodrigues de Souza**

**Coordenadora Educação Infantil
Merici Benevides dos Santos**

**Coordenadora Ensino Fundamental Anos Iniciais
Mariceia Pereira de Novais**

**Coordenadora Ensino Fundamental Anos Finais
Ana Cristina Barros Soares**

**Coordenadora
Cristiane de Souza Santos**

**Coordenador Censo
Mauricio Nascimento Ramos**

**Coordenadora Da Busca Ativa
Cândida Miramaia Moura dos Santos**

**Coordenadora Ensino
Paula Thaíse Neves Ribeiro Cardoso**

**Coordenador Regional
Antônio Luiz de Souza Santos**

**Coordenadora PDDE
Ivonete Sá Teles Araújo Brandão**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	4
2.1. Bases Legais da Educação Integral em Tempo Integral.....	6
2.2. Concepção De Educação Integral Em Tempo Integral No Município de Paratinga-BA	10
2.3. Princípios do Programa Escola em Tempo Integral	10
2.4. Eixos do Programa Escola em Tempo Integral	11
3. PLANO ESTRATEGICO DA REDE PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	13
3.1. Objetivos da Educação em Tempo Integral.....	14
3.2. Projeto Político Pedagógico e Regimento	15
3.3. Carga Horária	16
4. ESTRUTURA PEDAGÓGICA.....	18
4.1. Matriz Curricular.....	18
4.2. Educação Infantil.....	18
4.3. Ensino Fundamental	19
4.4. Áreas Transversais:	19
4.5. Atividades de Pesquisa e extensão (ambas as Fases).....	19
4.6. Quadro 1 - Matriz Integrada de Atividades Curriculares (MIAC).....	21
4.7. Matrícula	23
4.8. Gestão Democrática	24
4.9. Parcerias Intersetoriais	25
4.10. Acompanhamento e Avaliação da Expansão das Matrículas de Tempo Integral.....	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



4

1. APRESENTAÇÃO

O Ensino de Tempo integral se constitui numa alternativa para nossos alunos ingressarem numa escola que, ao lado da formação necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, ampliará as concepções de autorrealização e exercício de uma cidadania competente, solidária e autônoma. Além de consolidar as Diretrizes Educacionais do Município de Paratinga/BA com um novo modelo de escola de tempo integral e sedimentar as possibilidades previstas para sua expansão, tendo como escola piloto a Santo Antônio.

Neste intento, o presente documento propõe um modelo pedagógico, voltado para uma gestão que visa a implantação e o desenvolvimento sistematizado do trabalho na modalidade de ensino – Escola em Tempo Integral na educação paratinguense. Portanto, está organizado obedecendo a seguinte ordem:

- Breve contextualização histórico-social da implantação da Educação de Tempo Integral brasileira, enfocando as suas bases legais; concepção de Educação Integral Em Tempo Integral no Município de Paratinga; princípios e eixos do Programa.
- Plano estratégico da Rede municipal de Paratinga para implantação de educação Integral em Tempo Integral – discorrendo sobre seus objetivos, PPP (Projeto Político Pedagógico) e Regimento;
- Estrutura Pedagógica discorrendo sobre: a matriz curricular, matrícula, gestão escolar democrática e recursos humanos, acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas em tempo integral;

Enfim, algumas considerações referentes a política educacional no Brasil enfocando os benefícios a serem alcançados com essa modalidade de ensino, em especial, no nosso município de Paratinga são evidenciados para o protagonismo da aprendizagem dos alunos da rede.

2. CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A legislação educacional brasileira promove através da política pública a idealização da Educação em tempo Integral, fundamentado na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 207; na Lei nº 8.069/1990 que trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 9.394/1996 que trata sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei 11.494/2007 que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; o Decreto nº 6.094 que é uma



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



5

política federal lançada em 2007 que trata o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e está inserido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; e a Lei nº 13.005/2014 a qual retrata o Plano Nacional de Educação; e pôr fim a Lei nº 799 de 23 de junho de 2015.

Neste contexto, o Programa Escola em Tempo Integral é uma modalidade de ensino ofertado pelo Governo Federal, coordenado pela Secretaria de Educação (SEB) do Ministério de Educação (MEC) que estrategicamente, visa preparar o ser humano na sua plenitude, primorando a sua integralidade enquanto cidadão que precisa ter garantido o direito de aprender com eficiência, através métodos e técnicas compatíveis com realidade de cada estudante, no sentido de construir epistemologicamente as atividades a serem desenvolvidas.

O Programa Escola em tempo Integral viabiliza o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Municipal de Educação, na qual busca oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica – política construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro. A Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 institui o programa que tem por finalidade promover a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidade da educação básica.

Porém, o Brasil ainda está bastante longe do alcance dessa meta. De acordo com dados do Censo Escolar de 2022, a média de alunos brasileiros matriculados em tempo integral é de 14,4%. Nas creches das redes municipais, esse índice chega a 56,8%. Já na pré-escola, a taxa é de 12,2%. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os estudantes matriculados em tempo integral representam 11,4% e, nos anos finais, 13,7%.

O estado com mais alunos matriculados em tempo integral na rede pública de Ensino Fundamental é o Ceará (41%), seguido por Piauí (38,8%) e Maranhão (38%). No outro extremo, estão Amapá (2,1%), Rondônia (2,8%) e Roraima (4,6%).

É sabido que a Educação Integral em jornada ampliada no Brasil foi idealizada por Anísio Teixeira nas décadas de 1940/1950 e por Darcy Ribeiro na década de 1980, onde tiveram papel fundamental na consolidação da proposta, vislumbrando um país efetivamente educado e democrático. Neste sentido, pode-se afirmar que ainda é uma política pública em construção, no sentido de ser um grande desafio para os gestores educacionais, professores e comunidade, ao tempo que amplia o direito à educação básica e colabora para ressignificar a escola.

Correlato a isso, o Programa Escola de Tempo Integral estimula a constituição do diálogo do tempo escolar estabelecido com ampliação do tempo, superando a lógica do turno



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



6

e contra turno, e o entendimento de que as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa sejam de compromisso essencial com a educação do aluno que também pode ser entendida pelo viés da educação integral, da educação empreendedora ou da educação holística.

Segundo Gadotti (2009), a educação integral propõe uma integralidade, um princípio pedagógico que integra o ensino de disciplinas como português e matemática à educação emocional, à formação cidadã e ao desenvolvimento socioambiental, configurando uma abordagem holística à aprendizagem.

A escola pretendida pelo Programa destaca-se em relação as demais por apresentar conteúdos acadêmicos, conteúdos socioculturais e a possibilidade de vivências direcionadas à qualidade de vida, ao exercício da solidariedade, à leitura e interpretação do mundo em sua constante transformação.

2.1. Bases Legais da Educação Integral em Tempo Integral

A Educação Integral possui respaldo legal na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 205, 206, 208 e 214; no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, artigos 1º, 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/01; na Resolução CNE/CEB Nº 7/10 e na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

A legislação nacional direcionada à Educação Integral tem como propósito uma educação igualitária, de qualidade e equitativa, que valorize e fomente o desenvolvimento pessoal, tanto no âmbito intelectual quanto nos âmbitos social e econômico do indivíduo. A Constituição Federal (1998), em seu Art. 205, estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Artigo 206 delinea os princípios norteadores da educação:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

No artigo 208, os deveres do Estado com a educação são destacados, garantindo, entre outros:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No artigo 214, é delineado que o Plano Nacional de Educação terá duração decenal, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) reforça a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção integral das crianças e adolescentes, assegurando-lhes direitos à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Entretanto, na maioria das vezes, esses direitos fundamentais são negligenciados, visto que as crianças acabam sendo obrigadas a trabalhar no turno oposto da escola, seja pelas circunstâncias e por sua fragilidade econômica. Ocorrendo assim o abandono escolar, pois começam a faltar às aulas, por estarem cansadas e muitos acabam evadindo, devido a tais situações.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, no artigo 1º, e inciso segundo, articula que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, sugerindo a Educação Integral como um caminho para proporcionar aos estudantes acesso a novas tecnologias, inovações, diversas formas de cultura, esporte e lazer, incentivando a aplicação prática desses conhecimentos em sua comunidade. No Artigo 34, a LDB ainda estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) na Lei 10.172/01, aborda a prioridade da escola em tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas, ajustando-se à realidade da maioria das escolas públicas de Paratinga. Propõe uma oferta qualitativa que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



8

regularize os percursos escolares, permitindo a permanência dessas crianças na escola, com o objetivo de eliminar o analfabetismo e melhorar a escolaridade da população brasileira.

Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso País, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar, também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela [...]. (PNE, 2001. 1.2 Diretrizes)

O Plano sugere uma abordagem qualitativa para regularizar os trajetos educacionais, garantindo que os estudantes permaneçam na escola o tempo necessário para completar sua formação, com o objetivo de erradicar o analfabetismo e elevar o nível educacional da população brasileira. Conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), a extensão da jornada escolar para o regime integral tem apresentado resultados positivos, como exemplificado pela Escola Parque, na Bahia. O modelo de ensino em tempo integral, conforme ressaltado pelo PNE, representa um progresso importante na redução das desigualdades e na ampliação democrática das oportunidades educacionais.

A Resolução CNE/CEB Nº 7/10 esboça as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental em escola de tempo integral, abordando desde a carga horária diária e anual até a infraestrutura adequada.

O Programa Escola em Tempo Integral, coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, tem como objetivo cumprir a meta 06 do PNE (Lei nº 13.005/2014), fomentando a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, com foco em “escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica”, regulamentando todo o processo, a transferência de recursos e a prestação de contas do Programa.

O Documento Curricular Referencial de Paratinga (DCRP) considera a educação integral de forma completa e complexa, tendo o desenvolvimento integral do sujeito como um dos princípios fundamentais da educação Paratinguense. Promove a equidade, reconhecendo o direito de todos de aprender e acessar diversas oportunidades educativas, com o intuito de formar indivíduos que pensam de forma plena e abrangente, preparando-os para o futuro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



9

Anísio Teixeira, em 1962, destacou a importância de reformular o conceito tradicional de escola, propondo uma abordagem mais integrada que não se limitasse apenas à instrução formal, mas que também incorporasse elementos do lar, da família e da estrutura social, representando um reflexo mais fiel da comunidade onde está inserida. Segundo ele, a escola deveria proporcionar às crianças uma experiência de vida mais rica e completa, englobando atividades acadêmicas, laborais, sociais, recreativas e lúdicas. Para alcançar esse objetivo, seria necessário desenvolver um currículo renovado, implementar novos programas educacionais e contar com uma nova geração de educadores. Teixeira ressaltou que, em uma sociedade subdesenvolvida e com marcada estratificação social, a escola popular, ao contrário de ser simplificada, se torna um ambiente mais complexo e desafiador, exigindo uma abordagem educacional mais holística e inclusiva que contribua para o desenvolvimento pleno dos indivíduos, preparando-os para atuar ativamente na sociedade e buscar contínuas melhorias em seu entorno.

A escola deve, portanto, ser um ambiente o mais completo e complexo possível, ajudando os estudantes a se aprimorar continuamente nas áreas intelectuais, mas também na cultura, no esporte e nas diversas áreas sociais, visando auxiliar na formação de indivíduos plenos e cientes de tudo que está ao redor, e que busquem as diversas evoluções da nossa sociedade.

A compreensão do marco legal e político é vital para a implementação eficaz da Educação Integral, evidenciando a robusta fundação legislativa que a sustenta, formada pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB, PNE, PME, Resolução CNE/CEB Nº 7/10, e Lei Nº 14.640/2023, alinhada às diretrizes da BNCC e do Documento Curricular Referencial de Paratinga. Esses documentos coletivamente ressaltam a necessidade de uma educação holística, que vá além da instrução tradicional, integrando diversas áreas da vida dos estudantes. O legado de Anísio Teixeira, refletido nessa legislação, aponta para a evolução contínua na prática educacional, enfatizando a integração das diversas facetas da vida social, cultural e laboral. O Documento Curricular Referencial de Paratinga promove uma educação que respeita a singularidade de cada estudante, proporcionando um ambiente de aprendizagem rico e diversificado. Este alicerce legal e filosófico estabelece o cenário para uma educação alinhada às necessidades e realidades contemporâneas, visando o desenvolvimento pleno e equitativo dos educandos, preparando-os para contribuir significativamente para o progresso socioeconômico e cultural de sua comunidade e do país.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



10

2.2. Concepção De Educação Integral Em Tempo Integral No Município de Paratinga-BA

A Secretaria Municipal de Educação de Paratinga/BA entende que o novo contexto sócio político exige o cumprimento das competências educacionais e a necessidade de ampliação de oportunidades educacionais para todos em um mesmo espaço, o qual possibilite a troca de experiências, o confronto de conceitos e a discussão de temas comuns.

Esse é o novo desafio da Educação Paratinguense, que vem cumprir a meta 06 do Plano Municipal de Educação e abraça a chance de iniciar a Educação de Tempo Integral, etapa tão esperada, para a construção de uma escola de qualidade, em que os alunos, sujeitos do processo educativo, possam encontrar espaço efetivo para o desenvolvimento pessoal e coletivo na perspectiva democrática, visando assegurar a efetivação das políticas públicas educacionais ao município, garantindo o desenvolvimento e efetivação de uma educação pública, gratuita, laica, cidadã e de qualidade social.

Nesse modelo de ensino, além das atividades exigidas pela BNCC e das atividades diversificadas, de acordo ao Referencial Curricular do Município de Paratinga/BA, o programa tem também como responsabilidade a orientação aos alunos em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional. Para tanto, espera-se da equipe escolar iniciativas que operacionalizam seu apoio social, material e simbólico à elaboração e realização do projeto pessoal e profissional do aluno, ações que o ajudem a superar suas dificuldades e atividades que o energizem para buscar o caminho de seus ideais. Logo, as equipes escolares que atuarão na escola serão avaliadas visando subsidiar seus processos de formação continuada e sua permanência no Programa.

2.3. Princípios do Programa Escola em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral visa à qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



11

IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com o Projeto Político Pedagógico estimulando o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

V - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VI - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

2.4.Eixos do Programa Escola em Tempo Integral

De acordo ao MEC, para atender o alcance a meta 6 do PNE com a qualidade desejada, o Programa Escola em Tempo Integral foi estruturado em eixos que surgiram a partir de avaliações, escutas, diálogos com redes de ensino, pesquisadores(as) do campo, fóruns de Conselhos de Educação, organizações da sociedade civil, na revisão de estudos e pesquisas já realizadas sobre programas nacionais ou subnacionais de ampliação da jornada escolar, sendo, portanto 5 eixos: ampliar, formar, fomentar, entrelaçar e acompanhar.

► ampliar – a ampliação das matrículas de tempo integral comprometida com s ção eficiente e equitativa.

Ações previstas para todo o ciclo do programa:

- Orientações por meio da Secretaria Municipal de Educação em gestão eficiente, equitativa e cumprimento das matrículas em Tempo Integral.
- Formação de equipe técnica responsável pelas matrículas e monitoramento do cumprimento do tempo nesta Escola Integral da rede municipal.
- Incentivo a Programas de Formação, para o aperfeiçoamento dos profissionais da Escola em Tempo Integral.

► formar – Formação de equipe técnica para orientação e fortalecimento do Currículo da Educação Integral.

Ações previstas para todo o ciclo do programa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



12

- Realização de seminários para atualização, revisão e consolidação dos princípios e orientações curriculares por etapas da educação básica.
- Distribuição de publicações com orientações curriculares para a Educação Integral em Tempo Integral.
- Formação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e gestores da escola para liderança e execução de Educação Integral.
- Oferta de programas de aperfeiçoamento profissional para articuladores, gestores de escola e professores.

► fomentar – Garantia de materiais pedagógicos para apoio ao ensino e aos projetos em Educação Integral em Tempo Integral.

Ações previstas para todo o ciclo do programa:

- Oferta de materiais e recursos pedagógicos diversificados e projetos inovadores, vinculados às orientações curriculares para a Educação Integral.
- Mostra Cultural, das atividades e experiências em Educação Integral em Tempo Integral.

► entrelaçar – articulação da educação com os campos da saúde, assistência social, meio ambiente e cultura, para prevenção às violências e vulnerabilidades, assim como proteção social e promoção de direitos sociais.

Ações previstas para todo o ciclo do programa:

- Estímulo e apoio aos arranjos intersetoriais, identificando o potencial educativo dos territórios.
- Articulação e institucionalização de políticas e programas sociais.
- Indução às parcerias intersetoriais regionais e locais.

► acompanhar – processo de acompanhamento e avaliação permanente para verificação do aprimoramento e avaliação da política educacional de Educação Integral em Tempo Integral.

Ações previstas para todo o ciclo do programa:

- Criação de instrumentos para avaliação das iniciativas de Educação Integral em Tempo Integral;
- Monitoramento e avaliação sistêmica da política do programa de forma a efetivar todas as ações;
- Estudos sobre indicadores para avaliação na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



13

- Constituição de grupo de trabalho para o acompanhamento e aprimoramento permanente do programa com representantes da Rede de Ensino Municipal e Conselho Municipal de Educação.

3. PLANO ESTRATÉGICO DA REDE PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A construção do Modelo Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral, tendo como piloto a Escola Municipal Santo Antônio, será elencando princípios que adotam eixos de assistência técnica estabelecidos pelo MEC para orientar a constituição das suas metodologias, sempre como referência a busca pela formação pedagógica, considerando a criança um ser social em sua integralidade.

Para essa implementação a escola terá um currículo integralizado e matriz curricular flexível, onde as aulas e atividades complementares se desenvolverão com a participação e a presença dos estudantes, professores, equipe gestora e demais colaboradores, em todos os espaços e tempos da escola. Será ainda apresentado para toda comunidade escolar, pais e responsáveis:

- I - Os fins e objetivos da educação na escola de Tempo Integral e ensino oferecido para a etapa escolhida;
- II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - Fundamentar a concepção da Escola em Tempo Integral a proposta curricular e ao PPP articulando as áreas do conhecimento com a Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
- IV – Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V – Detalhar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização da turma, proposta pedagógica, organização e tempo do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, registros e aproveitamento de estudos, estudos de recuperação, controle da frequência, certificação e outros.

Portanto, a oferta da Educação em Tempo Integral no município de Paratinga, será implantada a partir de duas organizações, a saber:

- ❖ Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único - ETI;
- ❖ Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - turno regular mais contraturno.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



14

A escola-piloto neste processo de implantação da Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino será a Escola Municipal Santo Antônio que passará a ofertar a Educação em Tempo Integral em Turno Único no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação Infantil – Pré I e Pré II, a partir do ano letivo de 2025.

A Escola Municipal Santo Antônio foi selecionada para ser a escola-piloto para oferta de Educação Integral em Tempo Integral por estar em um bairro que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, por ter um menor número de alunos matriculados, espaços a princípio favorável para iniciar a implementação do programa, com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem e assegurar os direitos de desenvolvimento integral dos estudantes.

3.1. Objetivos da Educação em Tempo Integral

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela lei nº 799 de 23 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação.
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.
- Garantir a Educação em Tempo Integral, em parceria com a união, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e 11 (onze) meses assegurando atendimento escolar.
- Garantir a oferta da Educação em Tempo Integral com o apoio da União, através de atividades de acompanhamentos Pedagógicos multidisciplinares Culturais e Esportivas. De forma que a permanência dos alunos (as) na escola passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante os 200 (duzentos) dias letivos com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- Sensibilizar e mobilizar os sujeitos envolvidos no ambiente escolar sobre o conceito, os fundamentos, a importância e as dificuldades da Educação Integral em tempo Integral.
- Gerenciar a execução das atividades da Educação Integral, considerando o processo avaliativo e metodológico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



15

- Consolidar um planejamento para ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção da Escola Municipal Santo Antônio para a implantação de espaços voltados para execução das ações, em regime de colaboração com entes federados.
- Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas.

3.2. Projeto Político Pedagógico e Regimento

A Educação Integral em Turno Único é simultaneamente abrangente e inclusiva. Integrada porque exige uma intencionalidade educativa planejada, estruturada e conectada ao Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino. Integradora porque sua proposta é elaborada em grupo, na busca incessante pela superação dos obstáculos encontrados e na melhoria das condições de aprendizado. Por isso, escola que oferta Educação em Tempo Integral deve revisar e adequar os seus regimentos internos e projeto político pedagógico ao modelo de gestão da escola em tempo integral a fim de contemplar esta oferta.

Nessa perspectiva, ao falarmos de PPP, estamos enfatizando a relevância de que este seja um documento que forneça de maneira consistente as bases conceituais e princípios epistemológicos para a organização do trabalho pedagógico da instituição educacional.

O Projeto Político Pedagógico ultrapassa a mera reunião de planos de ensino e atividades variadas e o cumprimento de obrigações burocráticas. Ele é construído e vivenciado por toda comunidade escolar, assegurando e promovendo a quantidade de horas oferecidas, com demanda de aumento na qualidade do atendimento, mantendo simultaneamente a quantidade.

Assim, o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola de tempo integral deve possibilitar o enfrentamento e a reflexão sobre os problemas relacionados à falta de aprendizagem, aos elevados índices de reprovação e à ausência de permanência dos estudantes na escola. Isso requer um entendimento aprofundado dos desafios apresentados pela prática pedagógica, com o objetivo de romper a divisão entre a concepção e a implementação, entre o pensamento e a ação, entre turno e contraturno, e principalmente entre as matérias da Base e contraturno e principalmente entre as disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada da Proposta Pedagógica Curricular da escola.

Com base nessa premissa, a implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único na rede pública exige que a escola elabore um Projeto Político Pedagógico e uma Proposta Curricular Coletiva, envolvendo a equipe pedagógica, as famílias e a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



16

comunidade. Este processo deve envolver uma discussão ampla, baseada na realidade da escola, sobre os critérios, a concepção e os objetivos que orientarão a estruturação o trabalho pedagógico da escola de tempo integral, além de ser constantemente revisado para redirecionar as ações da escola.

Portanto, para a Educação em Tempo Integral em Turno Único, é necessário que a intencionalidade educativa seja implementada de forma completa durante todo o período de permanência na escola.

Nesse sentido, o processo de construção do projeto político-pedagógico da escola de tempo integral deve possibilitar o enfrentamento e a reflexão acerca das questões referentes à não aprendizagem, aos altos índices de reprovação e da não permanência dos meninos e meninas na escola, exigindo a “compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica, visando romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática, entre turno e contraturno e principalmente entre as disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada da Proposta Pedagógica Curricular da escola.

Partindo desse pressuposto, a implantação da Educação em Tempo Integral em Turno Único, imputa à escola a construção de um Projeto Político Pedagógico e uma Proposta Pedagógica Curricular pensada coletivamente, integrando nesse processo, equipe pedagógica, famílias e comunidade que devem discutir amplamente, a partir da realidade da escola, sobre os critérios, a concepção e os objetivos que irão nortear a organização do trabalho pedagógico da escola em tempo integral, devendo ser repensado constantemente, a fim de redirecionar todas as ações da escola, bem como, construir a identidade da instituição de ensino.

Rente ao PPP, contamos com também com o Regimento Escolar que é um documento normativo no qual abrange a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, visando garantir os objetivos e o bom desempenho da instituição de ensino. Além disso, o Regimento Escolar deve ser modificado e ajustado sempre que houver a implementação da educação integral em tempo integral em turno único e/ou das atividades de Ampliação de Jornada Escolar no contraturno.

3.3. Carga Horária

- O regime de Tempo Integral ocorrerá em turno único, obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias compreendendo 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



17

- Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, em que os conteúdos deverão se articular com os saberes da comunidade, respeitando o território de pertencimento das escolas. Ambos componentes irão se dispor alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo a turno único de forma articulada e integrada.
- Base Comum Curricular conforme contempla as Diretrizes para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral;
- Base Diversificada realizadas nos ambientes de aprendizagens e/ou em outros espaços livres;
- Almoço supervisionado com atividades que promovam a alimentação saudável, portar-se à mesa, cuidados com a higiene e saúde, sob a supervisão do professor.

O horário específico de entrada e saída das atividades da Base Comum Curricular, da Base Diversificada e das refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico da escola e na Proposta Pedagógica Curricular.

O horário de funcionamento da escola será:

- a) 7h:30- Horário de entrada
- b) 7:45min às 8h: café da manhã;
- c) 8h às 12h: atividades pedagógicas da BNCC e Base Diversificada
- d) 12h às 13h: Almoço supervisionado (Promoção da Saúde: Alimentação saudável e nutricional, Higiene e cuidados pessoais);
- f) 13h às 16h: Trabalho pedagógico da Base Diversificada e da BNCC;
- g) 15:15h às 15:30h lanche da tarde

É importante destacar que os 30 minutos do horário do café da manhã e do lanche da tarde, não serão computados na carga horária do efetivo trabalho pedagógico. Os alunos terão 3 (três) refeições diárias balanceadas e nutritivas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino.

A oferta da alimentação está prevista para: café da manhã, almoço e lanche da tarde. E os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes devem ser um momento educativo instruindo hábitos alimentares saudáveis, porta-se à mesa, higiene pessoal e ambiental.

Essa atividade tem por objetivo o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos indivíduos no cuidado com a saúde, promover a socialização e interação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



18

entre todos.

4. ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Dentro da proposta pedagógica do município, em proporcionar uma educação integral para o educando, pretende-se garantir aos estudantes o direito de todos a aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da construção de projeto educativo pertinente para todos e todas e o compromisso com as demandas do século XXI.

Neste cenário, é relevante destacar que o foco é na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, e assim, formatar o compromisso com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Desse modo, garantir-se os princípios constitucionais na Educação e o desenvolvimento integral dos estudantes pautada nessa proposta de política de educação integral. (DCRP, 2020).

4.1. Matriz Curricular

A matriz curricular não é apenas uma configuração de componentes a serem ensinados; é uma representação palpável da filosofia e visão educacional de uma instituição. Para a Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paratinga, esta matriz é um manifesto de nosso compromisso com uma abordagem educacional que é ao mesmo tempo profunda e abrangente. Embora esteja firmemente ancorada nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)/ Documento Curricular Referencial de Paratinga (DCRP), ela também se estende para incorporar práticas pedagógicas contemporâneas, garantindo uma formação que ressoa com as realidades e aspirações locais. Com ênfase na aprendizagem interdisciplinar, a matriz curricular busca iluminar as conexões inerentes entre os diferentes componentes curriculares, revelando a tapeçaria rica e interconectada do conhecimento. Além disso, ela se esforça para garantir uma formação holística do aluno, abordando não apenas competências acadêmicas, mas também habilidades socioemocionais e valores essenciais.

A seguir, apresentaremos a Matriz Curricular da Educação Integral para o Sistema Municipal de Ensino de Paratinga, uma estrutura cuidadosamente concebida que reflete nossa dedicação à excelência educacional e ao desenvolvimento integral de nossos alunos:

4.2 Educação Infantil



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



19

Campos de Experiências:

- O eu, o outro e o nós
- Corpo, gestos e movimentos
- Traços, sons, cores e formas
- Escuta, fala, pensamento e imaginação
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

4.3 Ensino Fundamental

Áreas do Saber (Ensino):

- Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte (incluindo Artesanato) e Educação Física (Incluindo Esportes)
- Matemática
- Ciências da Natureza
- Ciências Humanas: História e Geografia
- Ensino Religioso: Interculturalidade, Tradições Religiosas, Direitos Humanos

4.4 Áreas Transversais:

- Ética
- Saúde
- Meio Ambiente
- Direitos Humanos
- Desenvolvimento Socioemocional
- Educação Alimentar e Nutricional
- Educação Financeira e Empreendedora

4.5 Atividades de Pesquisa e extensão (ambas as Fases)

- Laboratório de Ciências
- Projetos Interdisciplinares
- Pesquisas de Campo e Bibliográfica
- Clubes de Ciências (Literatura, Astronomia, Robótica, Filosofia, Ecologia, etc.)
- Iniciação Científica (Introdução ao método científico, pesquisa aplicada)
- Reconstrução de Aprendizagens (Estratégias para identificar e suprir lacunas de aprendizado)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



20

- Oficinas (Realidade Virtual, Teatro, Música, Dança, Artesanato, etc)
- Visitas a lugares históricos, Instituições Diversas e Parques
- Projetos de Inovação Tecnológica
- Esportes (Diversas modalidades esportivas e torneios)
- Jogos e Brincadeiras (Atividades lúdicas que promovem aprendizado e socialização)

A fusão das etapas educacionais na Matriz Curricular Unificada exemplifica a transição suave e evolutiva que a Educação Integral almeja, proporcionando uma continuidade na jornada educacional dos alunos, e cultivando uma abordagem educacional holística, interdisciplinar e comunitária desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. Com isso, esta Matriz adota a denominação de Matriz Integrada de Atividades Curriculares (MIAC).

A MIAC, apresentada a seguir, emerge como uma estrutura pedagógica inovadora, meticulosamente concebida para entrelaçar os domínios do Ensino, Pesquisa e Extensão no cenário da Educação Integral. Esta matriz é arquitetada não apenas para alinhar-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial de Paratinga (DCRP), mas também para transcender os tradicionais silos disciplinares, incentivando uma abordagem interdisciplinar e holística à educação. A MIAC fomenta uma experiência de aprendizagem rica e engajada, permitindo que os alunos explorem o conhecimento de maneira crítica e criativa, enquanto interagem de maneira significativa com a comunidade ao seu redor. Ao organizar os tópicos curriculares sob os pilares de Ensino, Pesquisa e Extensão, a MIAC destaca uma educação prática e relevante, preparando os alunos para uma cidadania ativa e informada. Este quadro reflete nosso compromisso com uma educação que é simultaneamente profunda, abrangente e enraizada nas realidades e aspirações locais, servindo como um veículo robusto para a concretização da visão de Educação Integral.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



21

4.6 Quadro 1 - Matriz Integrada de Atividades Curriculares (MIAC)

Áreas do Saber/Atividades	Ensino	Pesquisa	Extensão
Educação Infantil			
O eu, o outro e o nós	Exploração de identidade, emoções e relações sociais	Observação e reflexão sobre interações	Projetos comunitários de socialização
Corpo, gestos e movimentos	Atividades motoras e expressivas	Exploração de movimentos e ritmos	Oficinas de dança, teatro e esportes
Traços, sons, cores e formas	Atividades artísticas e musicais	Exploração sensorial e criativa	Exposições artísticas e apresentações musicais
Escuta, fala, pensamento e imaginação	Desenvolvimento da linguagem e expressão criativa	Estimulação da curiosidade e imaginação	Projetos de contação de histórias e teatro
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Exploração de conceitos matemáticos e científicos básicos	Experimentação prática e observação	Visitas a lugares históricos
Ensino Fundamental			
Línguas	Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física	Projetos literários, análise de textos, criação artística	Oficinas culturais, apresentações e eventos comunitários
Matemática	Ensino de conceitos matemáticos	Projetos de resolução de problemas, investigações matemáticas	Competições matemáticas, oficinas práticas
Ciências da Natureza	Ensino de Ciências Naturais	Projetos científicos, experimentação	Visitas a projetos de educação ambiental
Ciências Humanas	Ensino de História e Geografia	Projetos de pesquisa histórica e geográfica	Projetos comunitários, visitas a locais históricos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



22

Ensino Religioso	Estudo de Interculturalidade, Tradições Religiosas, Direitos Humanos	Pesquisa sobre diversidade religiosa e cultural	Projetos de diálogo inter-religioso e intercultural
------------------	--	---	---

Áreas do Saber/Atividades	Ensino	Pesquisa	Extensão
Áreas Transversais			
- Ética - Saúde - Meio Ambiente - Direitos Humanos - Desenvolvimento Socioemocional - Educação Alimentar e Nutricional - Educação Financeira e Empreendedora	Educação sobre valores, saúde e sustentabilidade	Projetos de pesquisa sobre temas transversais	Projetos comunitários, campanhas de conscientização
Atividades de Pesquisa e Extensão			
- Laboratório de Ciências - Projetos Interdisciplinares - Pesquisas de Campo e Bibliográfica - Clubes de Ciências - Iniciação Científica - Reconstrução de Aprendizagens - Oficinas - Visitas - Projetos de Inovação Tecnológica - Esportes	Introdução ao método científico, desenvolvimento de projetos	Pesquisa aplicada, investigação científica	Apresentação de projetos à comunidade, participação em feiras de ciência

É importante destacar que os conteúdos da Parte Diversificada deverão se articular com os saberes da comunidade, respeitando o território de pertencimento das escolas. Onde os componentes irão se dispor alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo a turno único de forma articulada e integrada.

- **Orientação de estudos:** Atividades orientadas e dirigidas a serem planejadas como apoio e/ou retomada dos conteúdos das disciplinas de: língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



23

- **Esporte e Lazer:** As atividades de esporte e lazer se caracterizam como uma oportunidade de realizar um treinamento mais aprofundado em um esporte ou modalidade específica ou mesmo proporcionar atividades de recreação e lazer que tenham como objetivo o desenvolvimento corporal, motor e social dos estudantes.
- **Temas Sociais Contemporâneos:** Nessa área, as atividades poderão contemplar a discussão de assuntos acerca da problemática da violência, drogas, bullying, preconceito e discriminação, além de questões sobre educação ambiental, prevenção de doenças, entre outros.
- **Cultura, Arte e Educação Patrimonial:** Essas atividades poderão prever as diversas possibilidades da arte, como a banda fanfarra, o teatro, artes visuais, a dança, técnicas artísticas mais específicas, além de aspectos mais relacionados a cultura da comunidade escolar.
- **Comunicação e Uso de Mídias:** As atividades que compreendem essa área podem abordar desde o uso de alguma mídia específica, como também utiliza-las como meio para a prática de atividades relacionadas.

O importante é analisar o espaço e os equipamentos existentes na unidade escolar para realizar a proposta. É importante ressaltar que as atividades precisam ter características lúdicas e práticas, com metodologias diferenciadas.

No que diz respeito a avaliação, uma possibilidade bastante interessante para os componentes curriculares, é a utilização da elaboração de um portfólio de cada uma das atividades ofertadas. Nesse instrumento de avaliação, é possível utilizar diversos recursos para o registro.

Estratégias Educativas – atividades propostas aos estudantes

- Rodas de conversa – temas sociais e contemporâneos;
- Vivências educativas – artes, cultura, esportes e lazer, em articulação com temas trabalhados nas áreas de conhecimento;
- Tutoria – Orientação de estudos. Acompanhamento do desenvolvimento do estudante para intervenção imediata caso haja necessidade.
- Conexão dos saberes – atividades educativas feitas em oficinas. O objetivo é fazer a conexão entre os conhecimentos científicos com saberes construídos nas relações comunitárias.

4.7 Matrícula



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



24

Sobre a matrícula seguirá o seguinte rigor:

- Para a Educação em Tempo Integral em Turno Único, o aluno terá matrícula única na instituição escolar.
- Os alunos matriculados na escola para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária mínima de 7 horas, ou 35 horas semanais, oferecido pela escola.
- Para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, será atribuída ao aluno somente uma única matrícula.

4.8 Gestão Democrática

Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados.

A participação dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é primordial. No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa da comunidade (alunos, educadores, famílias e comunidade). Para isso é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas.

A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

A implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõe a uma reorganização



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



25

de quadro de pessoal da escola, o qual precisa estar de acordo com a necessidade e assegurando a quantidade suficiente para atender a essa demanda.

4.9 Parcerias Intersetoriais

A intersetorialidade representa o ideal necessário para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da sociedade como um todo. Trata-se da otimização das ações e da articulação entre os conhecimentos e práticas de diferentes setores públicos, que através do diálogo, permite um conjunto de ações integradas com o objetivo de efetivar políticas públicas, visando à solução de problemas sociais. Diversas políticas são desenvolvidas tendo a intersetorialidade como base, e sua implementação constitui um grande desafio, pois exige esforços consideráveis da escola na articulação de projetos, conhecimentos e ações e o envolvimento de diferentes setores da sociedade, fazendo-se necessária a formação de uma rede intersetorial, que atente para as múltiplas dimensões do indivíduo: física, cognitiva, social, emocional e cultural.

No campo da gestão de informações, a intersetorialidade é uma realidade, uma vez que dados sobre crianças, adolescentes e jovens estudantes são frequentemente compartilhados num trabalho colaborativo entre diferentes atores sociais e instituições e é através desses dados, que muitas ações articuladas são desenvolvidas, como programas de saúde escolar, alimentação e iniciativas de busca ativa, todas com o objetivo de garantir o direito à educação, que está vinculado à frequência escolar e a outros programas de distribuição de renda.

Na educação, independentemente da ampliação do tempo escolar, a intersetorialidade depende da estrutura de gestão adotada pela escola. Pensar e agir de maneira intersetorial exige uma visão que ultrapassa os limites da escola, reconhecendo-a como parte integrante do território e vice-versa. Isso requer uma postura democrática, que busca ouvir e servir a todos, e a criação de espaços contínuos de diálogo, reconhecendo que a escola não está isolada e, sozinha, não pode enfrentar os desafios diários. Assim, a intersetorialidade se concretiza na busca constante por apoio e compromisso coletivo, com todos assumindo a responsabilidade de educar as novas gerações. Nesse sentido, pode-se afirmar que a intersetorialidade é um modelo de gestão democrática, essencial para o fortalecimento da escola e seu papel central no processo de formação humana.

Na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, a intersetorialidade se destaca como um princípio estratégico, impulsionando a política educacional. A articulação entre diferentes setores e seus conhecimentos fortalece a escola em áreas como saúde, segurança e a garantia de direitos, promovendo uma educação de qualidade sociocultural,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



26

além de ser uma ação estratégica para otimizar recursos e garantir o financiamento público. Muitos programas nas áreas de esporte, cultura, meio ambiente, segurança pública, assistência social e saúde possuem princípios educativos e dialogam diretamente com a escola. Assim, é fundamental qualificar o diálogo entre os diferentes setores sociais para fortalecer a Educação Integral em Tempo Integral como um princípio estratégico.

No desenvolvimento das atividades para a efetivação da educação integral em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação deste município poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, celebrar convênios e parcerias com empresas, organização sociais sem fins lucrativos, acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, como forma de potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica da escola.

4.10 Acompanhamento e Avaliação da Expansão das Matrículas de Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará anualmente a partir de 2025 ampliação de matrículas na escola de Tempo Integral em Turno Único até que efetivamente todas as turmas estejam matriculadas em período integral na Escola Municipal Santo Antônio, assim como as demais escolas da rede sejam também gradativamente contempladas.

A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em busca permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

A Secretária Municipal de Educação fará visitas periódicas com a finalidade de obter relatos como:

- quantidade de alunos atendidos,
- frequência do estudante,
- o uso da Matriz Curricular,
- rendimento escolar.

Basilar a essa questão, será realizado uma análise junto à direção, equipe pedagógica e professores das situações que por ventura apresente necessidade de mais atenção, apontando proposição de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



27

Com este documento norteador, busca-se orientar e programar a implementação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino com qualidade. Sendo reconhecido pela Secretaria municipal de Paratinga, a importância da política pública de educação de Tempo Integral para todos os estudantes, reconhecendo a necessária construção do processo de implementação gradativo, baseado nas condições existentes em cada unidade escolar.

Nesse sentido, torna-se imprescindível o processo permanente de formação continuada para os profissionais da rede, a fim de aprimorar a proposta curricular, no intuito do fortalecimento do trabalho pedagógico, visando a articulação dos saberes populares aos saberes escolarizados, adequando e ampliando os espaços com vista a fortalecer a intersetorialidade e a articulação com os territórios e seus equipamentos.

Por fim, através deste documento procurou-se fundamentar nas Leis que embasam sobre a Escola Em Tempo Integral para implantação no município de Paratinga, objetivando cumprir o que estabelece a Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, nº 879, Bairro Alcides de Oliveira Dourado
Fone (77) 36642279 - Paratinga-Ba - Email: smeparatinga2017@gmail.com



28

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 17/11/2023.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em: 19/10/2024.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 janeiro de 2001. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm Acessado em: 19/10/2024.

BRASIL. **Lei nº 11. 645, de 10 de março de 2008. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e indígena”.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em 15/10/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014. [Edição extra – seção 1].

BRASIL. **LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei no 14.172, de 10 de junho de 2021.** Brasília, DF 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as bases e diretrizes da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 16/10/2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Resolução CNE/CEB Nº 7/10 Brasília, 1999 - 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acessado em: 19/10/2024.

GADOTTI, Moacir. **Educação integral no Brasil: inovações em processo.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

PARATINGA. **Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação.** Centro de Treinamento Pedagógico. Documento Curricular Referencial de Paratinga para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino – Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico. Paratinga: Secretaria Municipal de Educação, 2020.

TEIXEIRA, Anísio. **Uma experiência de educação primária integral no Brasil.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v.38, n.87, jul./set. 1962. p.21-33.